

## ESTATUTO SOCIAL LAV – LAR, AMOR E VIDA

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

**Art. 1º** - LAV – LAR, AMOR E VIDA é uma instituição civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração por prazo indeterminado, constituída em 26 de setembro de 1.995, com foro jurídico na comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações, com sede e administração em Bariri, Estado de São Paulo, na Rua Santa Cruz, nº 269, Centro, CEP: 17250-000, regida pelo presente estatuto.

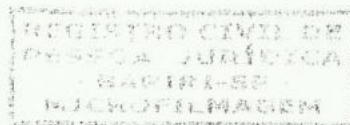
**Art. 2º** - A LAV – LAR, AMOR E VIDA tem como objetivos principais: acolher crianças/adolescentes órfãos de 0 a 17 anos e 11 meses, sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, abandonados; vítimas de maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual; falta de condições básicas dos pais ou responsáveis legais para suprir a subsistência, com vivência de rua, em que o retorno à família biológica se mostre difícil e inviável, sem distinção de sexo.

**Art. 3º** - Manterá a instituição os serviços básicos de condições de vida, saúde, educação, segurança social, alimentação, vestuário, higiene, recreação e desenvolvimento psicológico para reintegração da criança/adolescente à sociedade ou à família de origem.

**Art. 4º** - A instituição LAV – LAR, AMOR E VIDA colocar-se-á à disposição do Juízo da Infância e Juventude, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, bem como de outras autoridades ligadas à proteção de crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - A instituição LAV- LAR, AMOR E VIDA procurará sempre preservar os internos de possíveis negligências existentes, de violência física e emocional, preparando-os adequadamente para ocupar lugar na sociedade e exercer seus direitos de cidadania.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará por um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral,



disciplinará o seu funcionamento, e Unidades de Proteção de Serviços, em quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente estatuto.

## CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS FONTES DE RECURSOS

### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 7º** - A LAV – LAR, AMOR E VIDA é formada de um número ilimitado de associados, com iguais direitos e obrigações, que se disponham a viver os fins da entidade filantrópica, não respondendo pelas obrigações sociais.

**Art. 8º** - O quadro social da LAV – LAR, AMOR E VIDA é distribuído em três categorias, a saber:

- I. **FUNDADORES** – os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Instituição e assinaram a Ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- II. **COLABORADORES** – pessoas físicas ou jurídicas dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade da instituição, que não sejam fundadores, e solicitarem seu ingresso, com aprovação pelo Conselho Diretor, que se proponham a contribuir regulamente com a Instituição, em valores fixos ou variáveis ou, ainda, serviços voluntários conforme a disponibilidade do associado;
- III. **BENEMÉRITOS** – pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços à instituição, ou concorram com doações expressivas, fizeram jus a este título, a critério da Diretoria, e ratificado pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá ao Conselho Diretor e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP  
 BENEDITO CUBALING PEREIRA - Tabelião  
 Av. João Lemos, 585 - Centro - Bariri/SP - CEP: 17250-000 - Fone: (14) 36613413

**AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO E ROU FE.**

125005  
**AUTENTICAÇÃO**

0094AA0434463

WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE  
 BARIRI (SP), 23 DE Dezembro DE 2016.  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

R# 3.12

EP 3

número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de maior de dezesseis ano e menor de dezoito, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 10** - São direitos de todos os associados fundadores e colaboradores:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- III. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios;
- IV. Solicitar esclarecimentos, por escrito, quanto aos atos e resoluções do Conselho Diretor da Entidade, que julguem não estar de acordo com as disposições deste Estatuto.
- V. Fazer por escrito ao Conselho Diretor, sugestões e propostas de interesse social à instituição;
- VI. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da instituição;
- VII. Ter acesso às atividades e dependências da instituição.

**Art. 11** - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e respeitar rigorosamente o presente Estatuto;
- II. Votar nas Eleições e Deliberações e não faltar nas Assembleias;
- III. Preservar e prestigiar a Instituição, lutando pelo seu engrandecimento;
- IV. Defender os interesses da Instituição perante todos os Órgãos Públicos;
- V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Instituição;
- VI. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contraiu com a instituição, inclusive mensalidades.

**Art. 12** - A exclusão do associado é admissível, sendo reconhecido direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no estatuto associado que:

- I. Expressamente, requerer por escrito, sem motivo justificado;
- II. Havendo justa causa, devido a não cumprimento do presente

- estatuto ou se for reconhecida existência de infrações às normas estatutárias e/ou regimento interno, motivando práticas de atos prejudiciais ao grupo;
- III. Deixar de cumprir suas obrigações sociais;
  - IV. Por determinação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;
  - V. Por determinação da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
  - VI. O associado excluído não terá mais direito ao seu retorno, mesmo que solicitado, e sem direito a devolução de mensalidade ou patrimônio porventura existente na época de sua exclusão.

§1º - A exclusão de associados da instituição será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor, que encaminhará por escrito ao Conselho Deliberativo para tomada de decisão em cumprimento da letra "IV", do caput.

§2º - Da decisão de exclusão de associados da instituição é assegurado sempre o direito de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

§3º - A interposição de recurso será julgada em única instância, por uma junta de Conselheiro composta de 05 (cinco) membros associados, constituída pelo Conselho Deliberativo para esse fim.

§4º - Sendo procedente o recurso interposto, o associado será reintegrado ao quadro social da instituição; sendo improcedente caberá direito ao associado requerer apreciação da Assembleia para a tomada de decisão, em cumprimento da letra "V" do caput.

## SEÇÃO II DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 13** - São fontes de recursos para manutenção da LAV – LAR, AMOR E VIDA:

- a) Donativos de pessoas jurídicas ou físicas, do país ou do exterior, contribuições, auxílios, termos de parcerias e doações patrimoniais;
- b) contratos e convênios filantrópicos;
- c) convênios, auxílios, chamamento e subvenções dos Poderes Públicos;

- d) legados e heranças;
- e) receitas de aluguéis de bens imóveis, quando houver;
- f) sorteios;
- g) receita de bazares e feiras em geral;
- h) campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- i) receitas de rendimento de aplicações financeiras;
- j) eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

§1º - A entidade não firmará convênios com organismos governamentais, entidades públicas ou privadas que impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem seu patrimônio.

§2º - A LAV - LAR, AMOR E VIDA aplica os eventuais Auxílios e Subvenções recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

§3º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos municipal, estadual e federal são aplicados pela instituição em suas unidades de serviço, dentro do Município e Estado de sua sede no âmbito do órgão concessor.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos de administração da LAV - LAR, AMOR E VIDA:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Diretor ou Diretoria Executiva

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16 - Compete à Assembleia Geral:**

- I. Eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões do Conselho Diretor;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta do Conselho Diretor;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Aprovar as contas, anualmente;
- IX. Aprovar o Regimento Interno.

**Art. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-á:**

- I - Ordinariamente, uma vez por ano para:
  - a) apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
  - b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- II - Ordinariamente, a cada biênio, para eleição dos membros dos Conselhos.

**Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:**

- I. Pelo presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Pelo presidente do Conselho Diretor;
- III. Por qualquer membro do Conselho Diretor;
- IV. Por qualquer membro do Conselho Fiscal;
- V. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição ou publicação em jornal de circulação na cidade da sede, a critério do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

**Parágrafo único -** Qualquer Assembleia, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 20** - O Conselho Deliberativo, composto por 06 (seis) membros, será eleito pela Assembleia Geral ordinária, dentre os seus participantes, com mandato de 02 (dois) anos contados da data de sua posse, permitida a reeleição, apenas para um mandato consecutivo.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Fiscalizar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Autorizar empréstimos e oneração de bens;
- III. Autorizar e aceitar doações ou legados, quando gravados de encargos;
- IV. Autorizar a alteração ou reforma deste estatuto;
- V. Tomar e aprovar as contas do Conselho Diretor;
- VI. Convocar a Assembleia Geral, quando for o acaso;
- VII. Admitir, suspender e eliminar associados;
- VIII. Aprovar os regimentos, regulamentos e inscrições necessárias;
- IX. Aprovar pareceres do Conselho Fiscal;
- X. Preencher vagas que se verificarem no Conselho Diretor, com exceção do Presidente, que será substituído pelo vice-presidente, e as que se verificarem no Conselho Fiscal, ressaltando-se que isso somente ocorrerá quando todos os suplentes já tiverem assumido.

**Parágrafo único:** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 22** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, nos prazos que fixar o regimento interno e, extraordinariamente, mediante convocação de 1/3 de seus membros ou da Diretoria.

**§1º** - Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Deliberativo será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

**§2º** - A critério do Presidente do Conselho, os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

**§3º** - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, um presidente e 1º e 2º Secretários.

### SEÇÃO - III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - O Conselho fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor, ou seja, dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar mensalmente balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito, através de competente parecer;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Zelar pela aplicação dos recursos orçamentários da instituição.

§1º - Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Fiscal será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.

§2º - A critério do Presidente do Conselho, os membros da Diretoria poderão assistir as reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

§3º - O Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus membros, um presidente e 1º e 2º Secretários.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR OU DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25** - O Conselho Diretor ou Diretoria Executiva é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários,



Primeiro e Segundo Tesoureiros e Diretor de Patrimônio e Assuntos Tecnológicos.

§1º – O Conselho Diretor terá mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

§2º - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:**

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório financeiro anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Contratar um Procurador Jurídico;
- VIII. Administrar o patrimônio da instituição.

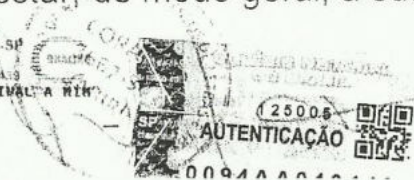
**Art. 27 -** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

**Art. 28 - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição.

**Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



**Art. 30 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas, subscrevendo-as;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da instituição.

**Art. 31 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

**Art. 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições ou doações dos associados, rendas, eventos e auxílios, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Instituição;
- IX. Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

**Parágrafo único** - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade para o exercício dessas atribuições.

**Art. 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

- Art. 34** - Compete ao Diretor de Patrimônio e Assuntos Tecnológicos:
- I. Supervisionar as compras e vendas a serem feitas pela instituição e em comum acordo com a Tesouraria, realizar levantamentos de preços, elaborar planilhas de custos, estabelecer concorrências;
  - II. Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da instituição;
  - III. Ter sob seu controle, orientar e fiscalizar a formação de manutenção dos estoques de alimentos, remédios, produtos de limpeza e higiene, vestuário, calçados, roupas de cama e mesa e outros que venham a lhe ser atribuídos pela Diretoria.
  - IV. Supervisionar, orientar e fiscalizar as publicações virtuais da instituição, fomentando a criação e manutenção de site, publicações em redes sociais, entre outros.

#### SEÇÃO V DA PERDA DO MANDATO

- Art. 35** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:
- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
  - II. Grave violação deste estatuto;
  - III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade;
  - IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade;
  - V. Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a



maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### SEÇÃO VI DA RENÚNCIA

**Art. 36** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Deliberativo, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO

**Art. 37** - A LAV – LAR, AMOR E VIDA não remunera os membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal. As atividades do Conselho, bem como as dos associados são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, salário, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 38** - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

### SEÇÃO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

**Art. 39** - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem

TABELIAO DE VOTOS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - BARIRI-SP  
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião  
Av. 1330, Lote 506 - Centro - Bariri, SP - CEP 13290-000 - Fone: (14) 3622-3439  
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA CONFORME O ORIGINAL A NIM  
APRESENTADO E DOU FE.



mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

#### CAPÍTULO IV DA PROCURADORIA JURÍDICA

**Art. 40** – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 41** – O Procurador Jurídico será investido em seu cargo ou dele destituído por indicação do Presidente desta entidade, após aprovação do Conselho Diretor, por maioria simples.

**Art. 42** – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

**Art. 43** – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

**Art. 44** – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das crianças e adolescentes internos;
- II – defender os interesses da entidade, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da entidade, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente às crianças e adolescentes;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da entidade.

REGISTRO CIVIL DE  
PÚBLICA JURISDIÇÃO  
- BARIRI-SP  
MICROFILMADO

### CAPÍTULO V DO VOLUNTARIADO

Art. 45 – A LAV – LAR, AMOR E VIDA pode organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 46 – O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado”, na forma da lei.

### CAPITULO VI DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 47 – As eleições para compor os Conselhos realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 48 - As eleições serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas, junto à Diretoria, as chapas concorrentes.

Art. 49 - Para participar como membro dos Conselhos só poderá concorrer e ser eleito associado que estiver em dia com suas obrigações fiscais e não possuir antecedentes criminais.

### CAPITULO VII DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### SEÇÃO I DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 50 – A LAV – LAR, AMOR E VIDA manterá um Registro Contábil de todas as operações patrimoniais e do movimento financeiro, de acordo com o plano de contas.

Art. 51 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI-SP  
RENATO CORALINO PEREIRA - 156646  
Av. 13 de Maio, 586 - Centro - Bariri - SP - CEP 17290-009 - Fone: (14) 3562-3428  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL A NEN  
APRESENTADO E DOU FE.

125005  
AUTENTICAÇÃO  
0094A A 0434476

15

acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras, de conformidade com as disposições legais pertinentes.

**Art. 52** – LAV – LAR, AMOR E VIDA mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

## SEÇÃO II DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 53** – As prestações de contas sociais observarão, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 54** – Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

**Art. 55** - O Patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 56** - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede e atividade preponderante neste Município ou entidade Pública e, na falta, devolvido à Fazenda Municipal.

15

REGISTRO CIVIL DE  
Pessoa Jurídica  
- BARINI-SP  
MICROFILMADO

## CAPÍTULO – IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 57** - Não é permitido o acúmulo de funções em mais de um dos órgãos administrativos da Entidade.

**Art. 58** - Diretores e Conselheiros, ao se candidatarem a cargos políticos (legislativo e executivo), deverão, obrigatoriamente, 90 (noventa) dias antes da realização da eleição, afastar-se de suas funções.

**Art. 59** - A LAV – LAR, AMOR E VIDA se mantêm através de contribuições e doações dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 60** - A Instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

**Art. 61** - O presente instrumento poderá ser reformado em qualquer tempo pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; em primeira chamada com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados; em última chamada após 30 (trinta) minutos, com, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados presentes.

**Parágrafo único** – Não atingido o *quorum* do caput do artigo, a Assembleia Geral não se realizará, devendo ser realizada nova convocação nos termos deste Estatuto.

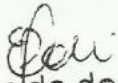
**Art. 62** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

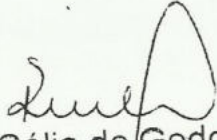
Finda a leitura de toda a redação do novo estatuto social, a Sra. Presidente colocou-o em discussão e votação. Em discussão, ninguém se manifestou e, em votação foi aprovado por unanimidade. Após a Sra. Presidente informou que todos os procedimentos seriam, a seguir, tomados para efetivar o registro do novo estatuto junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup> Presidente

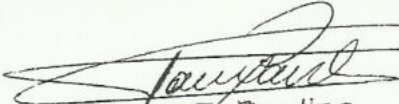


REGISTRO CIVIL DA  
JUSTIÇA BARIRI  
MONTAGEM  
MICROFILMAGEM

agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, solicitando a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme, é assinada por mim, secretária, e pela Presidente. Bariri, 19 de dezembro de 2016.

  
Elaine Aparecida de Alice Poli  
Secretária

  
Regina Célia de Godoy Paulino  
Presidente

  
Tomas E. Paulino  
Advogado  
OAB/SP 178.824

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP  
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião  
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439  
RECORREDO POR BENEFICÊNCIA, ATOS FIRMADOS DE:  
(28308) ELAINE APARECIDA DE ALICE POLI, (4531) REGINA CÉLIA DE  
GODOY PAULINO, (7275) TOMAS EDSON PAULINO  
WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE  
BARIRI(SP), 23 DE Dezembro DE 2016.  
R\$ 14,17 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

125005  
0094A0013366  
0094A0012335

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - BARIRI/SP  
BENEDITO CORALINO PEREIRA - Tabelião  
Av. João Lemos, 586 - centro - Bariri / SP - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439  
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM  
APRESENTADO E DOU FE.  
WILSON ROBERTO BUSSOLINI - ESCRIVENTE  
BARIRI(SP), 23 DE Dezembro DE 2016.  
R\$ 3,12 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

125005  
AUTENTICACAO  
0094A0434478

BARIRI SP Av. João Lemos, 586 - CEP 17250-000 - Fone: (14) 3662-3439

Protocolado sob o nº 1.044 em 28/12/2016 e Registrado em microfilme sob nº 4.932 - Filme 240 - Arq.P. 19 - N°249, em Pessoa Jurídica, Bariri, 05 de janeiro de 2017.  
Emolumentos: 146,92 Est.: 41,72 Cart.: 21,57  
Reg. Civil: 7,74 Trib. Justiça: 10,05 Min. Público: 7,07 I.M: 5,84 Total: 240,91

JOAO MARCOS CANDIDO SUBSTITUTO DO OFICIAL